



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 02/2014

Autoriza a Reformulação do Curso de Especialização em Estudos Literários.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 8778/UERJ/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º. – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Estudos Literários, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 23/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo Único – O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a portadores de diploma de graduação plena nas áreas de Ciências Humanas e de Lingüística, Letras e Artes, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º. – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à FFP, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras.

Parágrafo Único – O Curso não cobrará mensalidades aos alunos.

Art. 3º. – Após homologação no Conselho Departamental da FFP, caberá ao Diretor da Unidade a designação em portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º – O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º. – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º. – O Curso de Especialização em Estudos Literários terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que deverão ser escolhidos entre as disciplinas eletivas oferecidas semestralmente pelo Curso, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 002/2014)

Art. 6º. – O edital de seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade e demanda, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º. – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Estudos Literários serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas do parágrafo único do Art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º. – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º. – Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) do *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º. – O número máximo de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) e com mais de 30 (trinta) alunos.

Art. 9º. – Em caso de convênio ou instrumento similar, firmados entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo Único – Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados com a UERJ para a realização do Curso, a gerência financeira ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 10 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) prova escrita eliminatória;
- b) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- c) entrevista, quando julgada necessária.

Parágrafo Único – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no edital de seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados a título de conferência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 002/2014)

§ 1º. – Os candidatos, aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no edital de seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º. – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital de seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas;
- b) trabalhos individuais;
- c) trabalhos em grupo;
- d) pesquisas (orientadas pelo professor);
- e) projetos (orientados pelo professor).

§ 1º. – São obrigatórias a elaboração e apresentação de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º. – Só poderá apresentar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art. 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus à certificação de especialização em Estudos Literários.

Art. 15 – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por conceitos que obedecem à escala seguinte:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º. – Os conceitos A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e na monografia, e a frequência mínima é de 75 % da carga horária de cada disciplina.

§ 2º. – O conceito D implica reprovação na disciplina e na Monografia.

§ 3º. – O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina, será automaticamente desligado do Curso.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia apresentada pelo aluno e avaliada por Comissão Examinadora constituída pelo orientador e mais dois docentes ou pesquisadores da área.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 002/2014)

§ 1º. – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º. – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação à Coordenação, para aprovação no colegiado do curso.

§ 3º. – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto nos **§ 1º** e **2º** do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Formação de Professores encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FFP e ao CSEPE.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 017/09 e as disposições em contrário.

UERJ, 04 de fevereiro de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 002/2014)

A N E X O

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU*

ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Carga Horária	Nº. de Créditos	DEPTO
Tendências da Teoria e da Crítica Literárias	60	04	LETRAS
Literatura, Tradição e Ruptura	60	04	LETRAS
Literatura Comparada	60	04	LETRAS
Literatura e Diversidade Cultural	60	04	LETRAS
Literatura e Mito	60	04	LETRAS
Metodologias e Práticas do Ensino de Literatura	30	02	LETRAS
Metodologia e Técnicas de Pesquisa	30	02	LETRAS
Literaturas de Língua Portuguesa	60	04	LETRAS
Literatura e outras mídias	60	04	LETRAS
Literatura e outras linguagens	60	04	LETRAS
Leituras e formação de leitores	60	04	LETRAS
Poéticas da modernidade	60	04	LETRAS
<i>Total mínimo a cursar</i>	360	24	

Observação: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras da FFP.